

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.813.4109.5124	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	1	3
		2.295.000,00	
	T O T A L	2.295.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
51000	SECRETARIA DE GOVERNO		
	T O T A L	1	3
	FEVEREIRO	208.636,00	
	MARÇO	208.636,00	
	ABRIL	208.636,00	
	MAIO	208.636,00	
	JUNHO	208.636,00	
	JULHO	208.636,00	
	AGOSTO	208.636,00	
	SETEMBRO	208.636,00	
	OUTUBRO	208.636,00	
	NOVEMBRO	208.636,00	
	DEZEMBRO	208.640,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUV		
	T O T A L	1	3
	MARÇO	229.500,00	
	ABRIL	229.500,00	
	MAIO	229.500,00	
	JUNHO	229.500,00	
	JULHO	229.500,00	
	AGOSTO	229.500,00	
	SETEMBRO	229.500,00	
	OUTUBRO	229.500,00	
	NOVEMBRO	229.500,00	
	DEZEMBRO	229.500,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS		

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
16347 9º III	2.295.000,00	2.295.000,00
TOTAL GERAL	2.295.000,00	2.295.000,00

DECRETO Nº 62.514, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 62.413, de 06 de janeiro de 2017, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de março de 2017.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
51000	SECRETARIA DE GOVERNO		
51004	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP		
3 3 40 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	240.000,00
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	160.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	1.600.000,00
	T O T A L	1	2.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.244.5102.2313	REDE DE AÇÃO SOCIAL		2.000.000,00
	T O T A L	1	3
			2.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
41001	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	1.186.991,00
3 3 50 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	813.009,00
	T O T A L	1	2.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.813.4109.5124	ESPORTE E LAZER PARA TODOS		2.000.000,00
	T O T A L	1	3
			2.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
51000	SECRETARIA DE GOVERNO		
	T O T A L	1	3
	ABRIL	2.000.000,00	
REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
	T O T A L	1	3
	MARÇO	200.000,00	
	ABRIL	200.000,00	
	MAIO	200.000,00	
	JUNHO	200.000,00	
	JULHO	200.000,00	
	AGOSTO	200.000,00	
	SETEMBRO	200.000,00	
	OUTUBRO	200.000,00	
	NOVEMBRO	200.000,00	
	DEZEMBRO	200.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS		

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
16347 9º III	2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL	2.000.000,00	2.000.000,00

DECRETO Nº 62.515, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Fundação para o Remédio Popular – FURP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), suplementar ao orçamento da Fundação para o Remédio Popular – FURP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 62.413, de 06 de janeiro de 2017, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de março de 2017.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
09000	SECRETARIA DA SAUDE		
09045	FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA"-FURP		
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1	7.000.000,00
	T O T A L	1	7.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.303.0935.4838	FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMEN		7.000.000,00
	T O T A L	1	1
			7.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
09000	SECRETARIA DA SAUDE		
09012	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDES		
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	7.000.000,00
	T O T A L	1	7.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBUL. E HOSPITALAR REDE E		7.000.000,00
	T O T A L	1	1
			7.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
09000	SECRETARIA DA SAUDE		
09045	FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA"-FURP		
	T O T A L	1	1
	MARÇO		7.000.000,00
	ABRIL		3.500.000,00
			3.500.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS		

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
16347 9º III	7.000.000,00	7.000.000,00
TOTAL GERAL	7.000.000,00	7.000.000,00

DECRETO Nº 62.516, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Institui a Medalha Mérito de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha Mérito de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares bem como instituições públicas ou privadas, que tenham contribuído com a logística da PMESP ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo e à população paulista, de maneira a abrihantar o nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha ora instituída será de bronze, e tem a seguinte descrição:

I – anverso: escudo redondo de 35mm (trinta e cinco milímetros), ao centro uma engrenagem, transpassada em aspa a destra por uma pena de escrita e a sinistra por um fuzil modelo mauser 1908; sobreposto a um gládio voltado para baixo (com o punho partindo da borda superior e a ponta atingindo a parte inferior); o conjunto é suportado por dois ramos de acanto unidos por um laço, atingindo a altura da metade inferior e completando a metade superior por dois ramos de trigo saindo das folhas de acanto;

II – verso: ao centro o Brasão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em semicírculo em chefe, a inscrição em caracteres versais maiúsculos “MÉRITO DE LOGÍSTICA DA PMESP”; no enxergo, espaço para aposição do nome do recipiendário;

III – fita: a medalha será pendente de uma fita com 60mm (sessenta milímetros) de comprimento de 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta pelas seguintes cores e dimensões:

- amarela – com 15mm (quinze milímetros);
- preta – com 1mm (um milímetro);
- branca – com 1mm (um milímetro);
- vermelha – com 1mm (um milímetro);
- branca – com 1mm (um milímetro);

f) preta – com 1mm (um milímetro);
g) amarela – com 15mm (quinze milímetro).
§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.
§ 2º - A miniatura terá 15mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 15mm (quinze milímetros) de largura e 60mm (sessenta milímetros) de comprimento nas mesmas cores daquelas mencionadas no “caput” e incisos deste artigo.

§ 3º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita, em bronze.

§ 4º - A roseta terá 13mm (treze milímetros) de diâmetro, com a mesma disposição de cores da fita e da barreta.

§ 5º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta da Comissão integrada pelo Diretor de Logística, que será seu presidente, e mais 4 (quatro) membros por ele designados.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão e do “ad referendum” do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do “currículum vitae” do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único – A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, implicará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar estadual indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento “bom” e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta desabonadora.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Instituição, a Comissão, de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Diretor de Logística da PMESP.

Artigo 8º - A comissão manterá um Livro-Ata (Livro de Ouro da OPM), que em sua abertura deverá constar o Histórico da Diretoria de Logística e a seguir em ordem numérica os nomes e as qualificações dos agraciados.

Artigo 9º - A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública, na data de aniversário da criação da Diretoria de Logística da PMESP, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 11 - O presente regulamento semente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de março de 2017.

DECRETO Nº 62.510, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Retificação do D.O. de 10-3-2017

No referendo, onde se lê:

Antonio Velloso Carneiro

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Leia-se:

Ricardo de Aquino Salles

Secretário do Meio Ambiente

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Deliberação COETIC 1-2017

Estabelece a política para o uso de computação em nuvem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional e dá providências correlatas

O Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC, estabelecidas no Dec. 52.